PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20 Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.966, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Altera redação do art. 4º, IV, da Lei nº 5.621, de 19 de abril de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.621, de 19 de abril de 2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Omissis;

IV – Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município da Estância Turística de Tremembé no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

